



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda à Constituição nº 558, de 2006

Dispõe sobre inclusão da CPMF nas disposições do § 2º do Art. 76 do ADCT da Constituição Federal.

EMENDA AGLUTINATIVA

Nº 5

(Suporte: PEC 23/2007 e Art. 1º do Substitutivo à PEC 558/2006)

Dê-se à PEC 558/06 a seguinte redação:

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Texto Constitucional.

Art. 1º O art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159.

.....
III – do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 46% (quarenta e seis por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.” (NR).

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do art. 96:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ap. n.º 5

“Art. 96. A União repassará vinte por cento aos Estados e vinte por cento aos Municípios da arrecadação das contribuições previstas no art. 195, I, “b”, e “c”, da Constituição.

§ 1º - Os Estados e os Municípios deverão investir integralmente o produto da arrecadação proveniente do *caput* deste artigo da seguinte forma:

- I – sessenta por cento em saúde pública; e,
- II – quarenta por cento em segurança pública.”

Art. 3º O *caput* do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2011, vinte por cento da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.” (NR).

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2007.



Deputado Fernando Coruja
Líder do PPS


DEM